



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

DESPACHO TRF2 0080125

Tratam os autos da contratação dos docentes RODRIGO DE GRANDIS e WAGNER MARTELETO FILHO para atuarem no Curso "Lavagem de Dinheiro", de forma presencial, no dia 10/10/2024, com os seguintes temas, respectivamente: "Novas tipologias de lavagem de dinheiro: criptomoedas, geração artificial de pontos em programas de cartões de crédito e outros", de 09 às 11h; e "O elemento subjetivo na lavagem de dinheiro", de 11h às 13h; como parte integrante da comissão de Direito Penal e Processual, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

A EMARF informa, na 0003763, que o curso tem objetivo cuidar de *temas da mais alta relevância na atualidade, ainda sem tratamento adequado na doutrina, e que tem repercutido muito na prática da jurisdição criminal. O resultado almejado é a familiarização dos magistrados com os aspectos jurídicos em torno do tema e sua aplicação no âmbito da Justiça Federal. Ao fim do curso, os magistrados estarão aptos a identificar as principais discussões em torno dos temas a serem abordados, desenvolver uma visão crítica sobre eles, bem como proferir decisões mais precisas à luz deste conhecimento.*

A realização do curso foi autorizada pela Presidência no TRF2-DES-2024/38335-A (TRF2-OFI-2024/05688-A).

O custo total da contratação é de R\$ 1.440,00 (mil, quatrocentos e quarenta reais), já estando incluídos os valores da contribuição previdenciária, como se pode verificar nos 0005429 e 0004297 (Memórias de Cálculo).

Os documentos necessários e os currículos dos instrutores encontram-se encartados nos 0005423, 0005426 e 0003803, 0003805 (Dossiês), bem como nos 0005427 e 0003816 (Declarações de Parentesco).

Cumprе ressaltar a existência de dotação orçamentária para a despesa, conforme informação da DPLAN, exposta no 0005696, ratificada pela SPO, no 0005909.

A Assessoria Jurídica emitiu o PARECER 0080121, através do qual opina pela efetivação da contratação em tela, com base nos dispositivos legais acima mencionados, fundamentada, ainda, na doutrina e na orientação consolidada do Tribunal de Contas da União, a saber, o voto proferido pelo Relator do Acórdão nº 2616-42/15-P, Ministro Benjamin Zymler, que trata de objeto semelhante ao que se pretende contratar no presente processo, com a mesma fundamentação.

Considerando o entendimento da Assessoria Jurídica, no PARECER 0080121, AUTORIZO a contratação dos docentes RODRIGO DE GRANDIS e WAGNER MARTELETO FILHO para atuarem no Curso "Lavagem de Dinheiro", de forma presencial, no dia 10/10/2024, com os seguintes temas, respectivamente: "Novas tipologias de lavagem de dinheiro: criptomoedas, geração artificial de pontos em programas de cartões de crédito e outros", de 09 às 11h; e "O elemento subjetivo na lavagem de dinheiro", de 11h às 13h; como parte integrante da comissão de Direito Penal e Processual Penal, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por entender que há, no caso em questão, inviabilidade de competição.

Encaminhem-se à DIOFE, para providenciar o empenhamento necessário à realização da despesa.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO, Diretor-Geral**, em 09/10/2024, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0080125** e o código CRC **CFE6A13F**.